



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

- p.1. Publicada Portaria que estabelece prazos para a consolidação do Refis da Copa
- p.1. Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT
- p.2. Receita Federal passa a exigir que empresas declarem seus planejamentos tributários
- p.2. Liminar autoriza aproveitamento de créditos do adicional de 1% da Cofins Importação

ÍNDICE

- p.2. Lei do Município de São Paulo institui novo Programa de Regularização de Débitos de ISS (PRD)
- p.2. Lei do Município de São Paulo institui novo Programa de Regularização de Débitos de ISS (PRD)
- p.3. Empresas conseguem liminar para não recolher PIS e Cofins sobre suas receitas financeiras.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Gonzalez | Ian Barbosa Santos

Publicada Portaria que estabelece prazos para a consolidação do Refis da Copa

A Portaria nº 1.064, editada em conjunto pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e publicada no D.O.U. em 03/08/2015, estabelece os prazos para a consolidação dos débitos objeto de parcelamento no chamado Refis da Copa, instituído pela Lei nº 12.996/2014.

As companhias de médio e grande porte terão do dia 8 a 25 de setembro para promover a consolidação de seus débitos, enquanto as pessoas físicas, as empresas optantes pelo Simples Nacional e os contribuintes que não apresentaram a DIPJ de 2014 deverão fazê-lo do dia 5 a 23 de outubro.

Nos prazos acima indicados, os contribuintes deverão indicar, por meio de formulários disponibilizados nos sites da Receita Federal e da PGFN, quais débitos foram objeto de parcelamento, a quantidade de prestações em que estes débitos foram parcelados e o montante de prejuízo fiscal nas hipóteses em que tenha optado por usá-lo no pagamento.

Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT

Por meio da Medida Provisória nº 685, publicada no dia 22/07/2015 e Regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.037/2015, foi instituído o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Esse programa de quitação de débitos permite que os contribuintes quitem débitos federais vencidos até 30 de junho deste ano, mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais (IRPJ) e/ou base de cálculo negativa (CSLL), desde que apurados até 31/12/2013 e declarados até 30/06/15, ainda que em discussão judicial ou administrativa.

Para quitação dos débitos, contudo, é necessário o pagamento, em dinheiro, de no mínimo 43% do saldo devedor consolidado em cada processo a ser incluído na quitação, podendo o restante ser quitação com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

Por fim, informamos que o prazo para adesão é 30 de setembro de 2015.

Receita Federal passa a exigir que empresas declarem seus planejamentos tributários

Por meio da mesma Medida Provisória nº 685, foi instituída a obrigação de as empresas declararem à Receita, anualmente, os negócios jurídicos por elas realizados que impliquem supressão, redução ou adiamento de tributo. Segundo a norma, deverão ser declarados os negócios praticados que não possuírem razões extratributárias relevantes, aqueles que forem celebrados em forma não usual, ou ainda quando tratar-se de negócio jurídico específico previsto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Uma vez submetida à análise da Receita Federal, caso as operações declaradas não sejam reconhecidas como válidas, para fins tributários, o contribuinte será intimado a recolher ou parcelar os tributos devidos, no prazo de trinta dias, acrescidos apenas de juros de mora, sem a incidência de multa.

Na hipótese de o contribuinte não declarar suas operações ou, declarando-as, omitir ou repassar informações falsas, será aplicada multa qualificada de 150% sobre o valor total da divergência verificada.

Liminar autoriza aproveitamento de créditos do adicional de 1% da Cofins Importação

Em decisão liminar, o juízo da 10ª Vara Federal de São Paulo autorizou um contribuinte a aproveitar integralmente os créditos gerados com a incidência da Cofins sobre operações de importação, incluindo o adicional de 1% aplicado aos importados listados no Anexo I da Lei nº 12.456/2011.

A Lei nº 13.137, publicada neste ano, veda expressamente o aproveitamento do crédito gerado pelo adicional de 1%, autorizando apenas a tomada de crédito sobre a alíquota de 7,6%, anterior ao aumento.

A discussão fundamenta-se em dois argumentos principais: (i) a violação ao princípio da não cumulatividade e (ii) tratamento desigual a produtos nacionais e estrangeiros.

Lei do Município de São Paulo institui novo Programa de Regularização de Débitos de ISS (PRD)

Publicada em 22/07/2015, a Lei Municipal nº 16.240/2015 prevê novas hipóteses de regularização de débitos para os contribuintes do imposto sobre serviços (ISS).

O Programa, além de promover considerável renúncia fiscal, destina-se a promover a regularização dos débitos de pessoas jurídicas que adotavam o regime especial de recolhimento aplicável às sociedades uniprofissionais (SUP) e que foram desenquadradas desse regime, por deixarem de atender ao disposto no § 1º do referido dispositivo legal.

Poderão ser incluídos no PRD débitos declarados espontaneamente ou confessados, originários de Auto de Infração e Intimação, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, já ajuizados ou não, assim como débitos objeto de parcelamentos em andamento, como é o caso do PPI (Lei Municipal nº 16.097/2014).

Estão previstos no Programa, além de formas de viabilizar a regularização da situação cadastral das sociedades uniprofissionais em situação irregular, remissão e anistia de até um milhão de reais, assim como anistia parcial das multas e parcelamento e desconto nos juros de mora.

A opção pelo ingresso no PRD poderá ser feita até o último dia útil do terceiro mês subsequente à data de publicação do decreto regulamentador da Lei nº 16.240/2015.

Empresas conseguem liminar para não recolher PIS e Cofins sobre suas receitas financeiras

Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, a partir de julho de 2015, as pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo de PIS e Cofins, passaram a ter suas receitas financeiras tributadas às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Antes, referidas receitas estavam sujeitas à alíquota zero, ou seja, não estavam sujeitas ao recolhimento de PIS e Cofins.

Uma vez que esse aumento de tributo ocorreu por Decreto, violando o princípio da legalidade, empresas têm obtido decisões liminares para suspender o recolhimento de referidas contribuições.

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10º andar | Bela Vista | CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, 50 | sl. 1609 | Centro | CEP 20040-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

Brasília | DF | SIG – Quadra 4 – Lote 25 – sl. 217 | Cruzeiro | CEP 70610-440 | Tel. +55 61 3253-6636

Ribeirão Preto | SP | Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, 613 | sl. 13 | Jd. Sao Luiz | CEP 14020-270 | Tel. + 55 16 3941-3070